



## EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2024

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

**Com fundamento no art. 118 e somado ao art. 120, ambos do RICD, adiciona-se o Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 210/2024.**

Art. 1º Adiciona-se o Artigo 4º no Projeto de Lei Complementar nº 210/2024, com a seguinte redação:

***“Art. 4º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, que “altera o Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização”.***

### JUSTIFICATIVA

Em 2020, foi editado o Decreto nº 10.263, o qual trazia inovações no Decreto nº 2.594/1998, que regulamenta a Lei nº 9.491/1997, a qual dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização.

Com essa mudança, o Conselho Nacional de Desestatização (CND), para fins de inclusão de empresas no Programa Nacional de Desestatização (PND), passou a avaliar quadrienalmente, a sustentabilidade econômico-financeira de todas as empresas estatais com controle direto da União e verificar se permanecem as razões de imperativo à segurança nacional ou de relevante interesse público que justificaram a sua criação.

Além disso, o mesmo Conselho também passou a avaliar, bienalmente, a sustentabilidade econômico-financeira de todas as empresas estatais dependentes, tendo em vista o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como também verificar a manutenção das razões de imperativo à segurança nacional ou relevante





interesse público que justificaram a sua criação. Tais ações demonstram a necessidade de se avaliar a permanência de determinadas empresas como estatais, de maneira que se possibilitava, com as avaliações mencionadas, a análise quanto à identificação de estatais passíveis de desestatizações.

Inclusive, diversos programas de concessão e privatização que estão em andamento no contexto do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), órgão vinculado ao Ministério da Casa Civil, como concessões de estradas, portos, aeroportos e parques nacionais, poderão ser comprometidos com o Decreto 11.580/2023, inviabilizando investimentos provenientes de capital nacional ou estrangeiro.

Contudo, diante da edição do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, os dispositivos mencionados sobre avaliações econômico-financeiras de empresas estatais foram revogados. Essa mudança simboliza um grande retrocesso na administração pública federal e na economia brasileira, tendo em vista que essa demonização dos processos de desestatização é completamente prejudicial para o povo brasileiro. É valorizar os princípios da administração pública e igualmente da boa gestão da coisa pública ter avaliações quanto à sustentabilidade econômico-financeira de estatais, permitindo verificar a necessidade da manutenção de tais empresas sob controle da União.

Apenas entre os anos de 2019 e 2021, o governo recolheu R\$ 148,3 bilhões com outorgas e bônus de vendas, leilões e concessões de portos e aeroportos, rodovias e ferrovias, parques e florestas, de maneira que foram concretizadas as desestatizações da TAG (Transportadora Associada de Gás), BR Distribuidora – atual Vibra Energia - e Liquigás, ações do Instituto de Resseguros do Brasil e Neoenergia, campos de petróleo da Petrobrás e a Codesa (Companhia Docas do Espírito Santo).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todo o exposto, diante do mérito da manutenção dos dispositivos revogados do Decreto nº 10.263/2020, em defesa das avaliações periódicas quanto à sustentabilidade econômico-financeira das empresas estatais, com o objetivo de verificar a possibilidade de inclusão destas em processos de desestatização, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da Presente Emenda, o que pode colaborar com o Arcabouço Fiscal e com a saúde das contas públicas no Brasil.

Apresentação: 17/12/2024 16:16:36.403 - PLEN  
EMP 36 => PLP 210/2024  
EMP n.36

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2024.

**RODRIGO VALADARES**

**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243153401400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares e outros



\* C D 2 2 4 3 1 5 3 4 0 1 4 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rodrigo Valadares)**

Com fundamento no art. 118 e somado ao art. 120, ambos do RICD, adiciona-se o Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 210/2024.

Assinaram eletronicamente o documento CD243153401400, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) - LÍDER
- 2 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

